

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS.

ASSUNTO: Impugnação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-04/2024

A empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, CEP 06278-090, Cidade de Osasco, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.705.365/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. **BRUNO SACCOMANNO**, portador da Carteira de Identidade no RG nº 477330721- SSP/SSP, CPF nº 374.150.548-06, vem, tempestivamente, com fundamentação item III do presente edital e art. 164 da Lei 14.133/2021, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão eletrônico nº 001-04/2024, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto pelo item III, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 02/04/2024.

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 001-04/2024 Processo, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Colinas, com a abertura da sessão pública no dia 02 de abril de 2024 às 08h30min pelo sistema eletrônico, tendo o respectivo Pregão o objetivo de **aquisição de uma retroescavadeira**

Foi detectado no edital uma falha relativa à exceção de exigência quanto ao item ***“1.3 A empresa licitante vencedora deverá apresentar concessionária no máximo 130km (cento e trinta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Colinas.”***

Diante dessa exigência, é notório a limitação do edital com empresas que não possuem concessionária em um raio máximo de 130km da sede da Prefeitura Municipal de Colinas/RS, proibindo-as de participar do certame.

Dito de outro modo, sendo a indústria ou concessionária do produto sediada em Osasco/SP, em nada obsta que a assistência técnica seja acionada e prestar o serviço em Colinas/RS.

Portanto, a limitação geográfica imposta no presente edital (raio de 130km) não possui respaldo fático, tampouco jurídico, dada as circunstâncias operacionais e logísticas que esse tipo de produto exige quanto à garantia e à assistência técnica.

Além disso, é contraditório tal exigência com o objetivo do referido edital, cujo é aquisição de uma retroescavadeira por menor preço, sem quaisquer justificativa para a limitação geográfica.

Com isso, é evidente que esta exigência deixa a impugnante em situação complicada em relação a participação do processo licitatório.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Prefeitura Municipal de Colinas/RS, conforme será demonstrado adiante.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre demonstrar que, a exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - **Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**

Dessa forma, é evidente que a exigência quanto conter concessionária em um raio de até 130km da sede da Prefeitura Municipal, sem qualquer justificativa, é excessiva, justamente por limitar a participação e não se atentar ao objetivo de menor preço.

Além disso, nada afasta a boa-fé e qualificação das empresas em fornecer o objeto do edital e assegurar a boa prestação de serviço da assistência técnica em um raio superior a 130km, como já salientado acima.

Outrossim, faz-se necessário mencionar que, a limitação do raio da concessionária deve ser fundamentada, pois, a limitação genérica traz prejuízo ao interesse público das licitantes que estiverem sediadas e que tenham assistência técnica autorizada em raio diferente daquele exigido, bem como, estaria limitando apenas a empresas sediadas neste raio ínfimo.

É compreensível que a Administração Municipal busca atrair para a regionalidade que os serviços sejam prestados, contudo, a simples limitação geográfica para o presente objeto não possui respaldo legal, violando, pois, os dispositivos da Lei 14.133/2021.

Em tempo, a título referencial e em situação análoga, a Corte de Contas aplicou sanção aos agentes públicos em razão da limitação geográfica ser restritiva à competitividade, bem como ausente justificativa técnica para o caso:

Contratação pública – Limitação geográfica – Restrição a participação – Violação à competitividade – Irregularidade – TCE/MG

Trata-se de denúncia na contratação de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública em razão de cláusula do edital que limitou a participação de empresas no raio de até 120 quilômetros de distância do município contratante. Segundo o tribunal, **“a cláusula de limitação geográfica imposta pelo instrumento convocatório prejudicou efetivamente a competitividade do certame”, assim, julgou procedente o apontamento da irregularidade e aplicou multa ao responsável.** (Grifamos.) (TCE/MG, Denúncia nº 1024655, Rel. Cons. Licurgo Mourão, j. em 15.09.2022.).

Contratação pública – Licitação – Participação – Delimitação geográfica – Justificativa – Obrigatoriedade – TCE/MG

O TCE/MG julgou a possibilidade de restrição territorial para participação na licitação. Segundo analisado, o entendimento do tribunal é no sentido de que **“a delimitação geográfica em procedimentos licitatórios pode ocorrer, desde que tal medida vise a economicidade”.** Nesse sentido, **“a limitação territorial, ou delimitação geográfica, se mostra compatível com o princípio da proporcionalidade”.** (Grifamos.) (TCE/MG, Processo nº 1107652, Rel. Cons. Wanderley Ávila, j. em 27.06.2023.)

Ademais, eventual viés da justificativa do preço de custos para assistência técnica não possui força suficiente para afastar a competitividade do certame.

Portanto, como se pode ver, a exigência quanto ao raio ínfimo da assistência técnica, viola a **Lei de Licitações** e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

Uma vez provocado pelo particular, a Administração tem a obrigação de apurar eventual irregularidade em Edital. Conforme disposição do Acórdão nº 7289/2022 TCU – Primeira Câmara, “o agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.”.

A licitante se reserva do direito de representar perante o TCE/RS e ao TJ/RS a fim de resguardar seus direitos e apurar a conduta dos agentes públicos no presente certame, sem prejuízo de apurar sua responsabilização envolvidos no ato.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se a suprimir a exigência do raio da concessionária, para que seja autorizada a participação ampla e irrestrita de empresas do setor, sem exigir um limite mínimo da localidade da concessionária.

Subsidiariamente, se permanecer a restrição geográfica, que seja permitido a terceirização do serviço com assistências técnicas parceiras da empresa.

Alternativamente, receber o presente pedido como direito constitucional de petição, nos termos do art. 5, da CF/88.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo novo prazo para apresentação das propostas.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Osasco, 25 de março de 2024.



KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Alameda Roraima, 304 - Três Montanhas, Osasco SP.

TEL: (11) 3693-3949

KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
(CNPJ 30.705.365/0001-82)

Bruno Saccomano
Representante Legal
CPF: 374.150.548-06

Me. Dionis Janner Leal
OAB/RS 86.607

